

ACÓRDÃO Nº 7202/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.011/2016-1.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Arquimedes Guedes Valença (CPF 024.001.204-63); Jonas Camelo de Almeida Neto (CPF 046.405.104-54).
4. Entidade: Município de Buíque – PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
8. Representação legal:
- 8.1. Gabriel Henrique Xavier Landim de Farias e outros, representando Arquimedes Guedes Valença.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Arquimedes Guedes Valença e de Jonas Camelo de Almeida Neto, como ex-prefeitos de Buíque – PE (gestões: 2001-2004/2005-2008/2017-2020 e 2009-2012/2013-2016, respectivamente), diante da parcial inexecução do objeto pactuado no âmbito do Contrato de Repasse nº 0170.498-81/2004 destinado ao apoio à construção do “Centro de Informações Turísticas e Pórtico da Cidade”, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 23/12/2004 a 30/8/2013, com a previsão do aporte total de R\$ 283.461,32 por meio de R\$ 226.204,00 em recursos federais e de R\$ 57.257,32 em contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Arquimedes Guedes Valença, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. considerar revel o Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Arquimedes Guedes Valença e Jonas Camelo de Almeida Neto, nos termos dos arts. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da correspondente importância ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei e do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor (R\$)	Data
12.422,05	25/4/2006
18.784,87	17/10/2006
27.040,61	14/1/2008

9.4. aplicar aos Srs. Arquimedes Guedes Valença e Jonas Camelo de Almeida Neto, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos

legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 28/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7202-28/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral